Gil Almeida

Assinado de forma digital por Gil Almeida
Dados: 2021.08.04 11:37:14 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 1/2021

(alínea c), do nº1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto)

Aquisição de uma viatura nova ligeira de passageiros de 9 lugares transformada para uma cadeira de rodas

Índice

Parte I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de execução 3
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário 3
Cláusula 5.ª Local do Fornecimento 3
Cláusula 6.ª Preço Base 4
Cláusula 7.ª Preço Contratual 4
Cláusula 8.ª Condições de Pagamento 4
Cláusula 9.ª Sigilo 4
Cláusula 10.ª Garantia 4
Cláusula 11.ª Penalidades Contratuais 4
Cláusula 12.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior 4
Cláusula 13.ª Resolução por parte da Entidade adjudicante 5
Cláusula 14.ª Foro Competente 5
Cláusula 15.ª Gestor do contrato 6
Cláusula 16.ª Caução 6
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações 6
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos 6
Cláusula 19.ª Lei Aplicável 6
Parte II 6
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 6
Cláusula 20.ª Âmbito do Objeto Contratual 6
Cláusula 21.ª Caraterísticas 6

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura nova ligeira de passageiros de 9 lugares transformada para uma cadeira de rodas.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 c) Caderno de encargos.
 d) A proposta adjudicada.
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3.ª Prazo de execução

1. O contrato tem um prazo de execução de 60 dias, a contar da assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a) Pelo prazo;
 b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. O adjudicatário terá que executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade, de todas as viaturas, em nome dos respetivos proprietários, contando, sempre que necessário, com o apoio da parte da entidade adjudicante, bem como, suportar todos os custos inerentes a estes processos.

Cláusula 5.ª Local do Fornecimento

O objeto do contrato deverá ser entregue, pelo fornecedor, na instituição, sita no Largo da Feira, em Oliveira de Frades, em dia e hora a combinar entre as entidades intervenientes.

Cláusula 6.ª Preço Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar é de **29.000€** (vinte e nove mil euros), sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.

Cláusula 7.ª Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ASSOL pagará ao adjudicatário o preço constante na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª Condições de Pagamento

Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à ASSOL a correspondente fatura que será regularizada no ato da entrega do bem.

Cláusula 9.ª Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª Garantia

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos bens e serviços fornecidos.

Cláusula 11.ª Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ASSOL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 5% do valor do contrato.

Cláusula 12.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstancias casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem, designadamente:
 1.1. Se não forem cumpridas as Especificações Técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 1.2. Se não for cumprido o prazo de entrega;

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Assol.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Assol – Associação de Solidariedade Social de Lafões com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 15.ª Gestor do contrato

O gestor do contrato, conforme definido nos termos do art.º 290ºA do Código dos Contratos Públicos, será designado pela entidade competente.

Cláusula 16.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e na restante legislação aplicável.

Parte II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª Âmbito do Objeto Contratual

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura nova ligeira de passageiros de 9 lugares transformada para uma cadeira de rodas.

Cláusula 21.ª Caraterísticas

Categoria – Ligeiro, com chassi L2H2
Tipo - Passageiros
Lotação - 9 lugares
Cor - Branco
Combustível – gasóleo / (Hybrida)
Potência do motor 130CV
Cilindrada 2000
Outras caraterísticas:
- Ar condicionado
- Rádio CD com Bluetooth
- Fecho central e vidros elétricos

Oliveira de Frades, 13 de julho de 2021

A Direção